



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

 contato@valorconsultores.com.br

32º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JULHO DE 2022

AUTO POSTO CHICAGO LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0024050-57.2019.8.16.0017

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3R S7KZQ NBF9S FC62B





SUMÁRIO

1 GLOSSÁRIO	3
2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA E RAZÕES DA CRISE	4
4 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	4
5 ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ.....	9
6 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
6.1. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.....	10
7 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	10





1 GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Auto Posto Chicago
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, considerando o acompanhamento mensal de suas atividades, pode-se afirmar que estão dentro dos parâmetros do que vem sendo observado pela AJ em vistorias às instalações da empresa.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de julho de 2022.

Os principais documentos e informações completas e atualizadas acerca da recuperação judicial podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/70/auto-posto-chicago-ltda>.





3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA E RAZÕES DA CRISE

A Recuperanda foi constituída em 01/09/2006, sendo uma tradicional empresa do ramo de comércio varejista de combustíveis, óleos lubrificantes, derivados de petróleo, peças e acessórios para veículos automotores.

O Posto Chicago se consolidou durante anos no mesmo local – em frente ao Tiro de Guerra em Maringá/PR – sendo a principal referência da região, revendendo o volume expressivo aos consumidores de 4.177.442,73 litros (etanol, diesel e gasolina) no ano de 2016, representando aproximadamente 50% das vendas naquela região.

Todavia, nos últimos tempos, instaurou-se na Recuperanda um crise econômico-financeira, com um acentuado desequilíbrio financeiro, causado principalmente pela: (i) queda nas vendas de combustíveis; (ii) inadimplência de seus clientes, e (iii) aumento dos preços por sua fornecedora Ipiranga, inclusive com exigência de controle de preços, o que vem comprometendo o pagamento de seus fornecedores e contratados.

Elucida que a crise financeira que vem enfrentando se deve também ao fato de as grandes distribuidoras formarem um cartel no setor de combustíveis, prejudicando as atividades dos postos revendedores, pois, são obrigados a aderirem aos preços diferenciados impostos por estas empresas e, quando pretendem negar a cartelização mantida por eles, são penalizados com altos preços dos produtos.

Por fim, a Recuperanda aduz que após negar a cartelização formada pelas grandes distribuidoras, passou a ter que adquirir produtos com a distribuidora Ipiranga, sendo que os preços são superiores aos demais postos da região de Maringá/PR, e que a Ipiranga busca forçar o despejo do imóvel locado em que está situada.

4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

SEQ.	DATA	EVENTO
1	26/09/2019	Pedido de recuperação judicial
23	08/11/2019	Deferimento do processamento
33	13/11/2019	Aceitação da nomeação de AJ
42	13/12/2019	1º RMA
45	19/12/2019	Petição da empresa Imavem Imóveis Ltda, locadora do imóvel onde está localizado o posto
47	14/01/2020	Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A.





60	29/01/2020	2º RMA
65	06/02/2020	Interposição de Agravo de Instrumento de nº 0004249-75.2020.8.16.0000 pela Imavem Imóveis Ltda. contra decisão de seq. 23
67	10/02/2020	Manifestação da AJ opinando pela impossibilidade de retirada da Recuperanda da posse do imóvel em que exerce suas atividades
73	28/02/2020	Apresentação do PRJ
74	29/02/2020	3º RMA
77	03/03/2020	Petição da AJ informando a publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor") em jornal local
79	10/03/2020	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a" da LRE
83.2	19/03/2020	Publicação do edital do art. 52, §1º da LRE ("edital do devedor")
86	28/03/2020	4º RMA
90	01/04/2020	Manifestação da AJ informando que a Recuperanda encaminhou suas informações contábeis para que seja reportada sua análise financeira no RMA
97	06/04/2020	Manifestação da Recuperanda concordando com os valores e forma de pagamento da remuneração da AJ
104	29/04/2020	5º RMA
106	08/05/2020	Parecer do Ministério Público acerca do pedido de reconsideração da decisão que deferiu a manutenção do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Recuperanda
109	08/05/2020	Decisão de não reconsideração da decisão que deferiu a manutenção do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Recuperanda, haja vista que a matéria é objeto de Recurso de Agravo de instrumento e será deliberada em segundo grau de jurisdição
	11/05/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - <i>stay period</i>)
114	27/05/2020	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
115	27/05/2020	6º RMA
122	29/06/2020	7º RMA
124	22/07/2020	Expedição do edital do art. 7º, §2º, da LRE conjuntamente ao que prevê o art. 53, parágrafo único, da LRE
128	29/07/2020	8º RMA
132	04/08/2020	Publicação do edital do art. 7º, §2º, da LRE ("edital do AJ")
132	04/08/2020	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano")
	14/08/2020	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
133	05/08/2020	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Bradesco S.A.
135	24/08/2020	9º RMA
136	24/08/2020	Objecção ao PRJ apresentada pelo credor Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.





	03/09/2020	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial
138	24/09/2020	10º RMA
139	24/09/2020	Despacho determinando a intimação da Recuperanda e posteriormente da AJ para manifestarem-se acerca das objeções ao PRJ apresentadas
146	23/10/2020	Petição da Recuperanda impugnando as objeções ao PRJ apresentadas
149	27/10/2020	11º RMA
152	06/11/2020	Parecer do Ministério Público requerendo a destituição dos administradores da empresa recuperanda, bem como a convocação da Assembleia Geral de Credores
155	06/11/2020	Decisão deliberando pela destituição dos administradores da empresa Recuperanda, bem como determinando a convocação da Assembleia Geral de Credores
167	16/11/2020	Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda contra a decisão de seq. 155, com pedido de manutenção dos administradores
169	16/11/2020	Decisão que rejeitou os Embargos de Declaração apostos ao seq. 167
173	18/11/2020	Manifestação da AJ acerca das objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas, bem como requerendo a convocação da AGC a ser realizada na modalidade virtual, através da plataforma ASSEMBLEX, sugerindo como datas os dias 10/12/2020, em 1ª Convocação, e 17/12/2020, na eventualidade de uma 2ª Convocação, ambas às 14:00 horas.
177	20/11/2020	Decisão determinando que a Recuperanda realize o pagamento dos custos operacionais para realização da AGC, bem como que se publique o edital convocatório a que se refere o art. 36 da LRE
201	24/11/2020	Disponibilização do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
210	26/11/2020	Petição da Recuperanda requerendo que a AGC seja reagendada, aduzindo (i) ser incompatível com a realidade de empresa as custas para realização da AGC através da plataforma ASSEMBLEX; (ii) pela impossibilidade de se cumprir o disposto no art. 36, da Lei 11.101/2005, acerca da publicação em jornal e afixação do edital convocatório da AGC, diante do exíguo prazo entre a convocação e a data de realização da assembleia; (iii) os credores trabalhistas ainda pendem de intimação e habilitação neste feito
217	27/11/2020	Manifestação da AJ na qual (i) informou que fora interposto Agravo de Instrumento de nº 0070903-44.2020.8.16.0000, em face da decisão de seq. 155, no tocante à destituição dos administradores da Recuperanda, no qual foi deferido efeito suspensivo; (ii) comprovou a afixação do edital de convocação da AGC na sede da Recuperanda e a publicação em jornal local; (iii) noticiou que a empresa ASSEMBLEX reduzira os custos para realização da AGC; e por fim (iv) destacou que não há credores trabalhistas relacionados no presente feito.
218	27/11/2020	Decisão homologando o valor indicado pela AJ ao seq. 217, para realização da AGC e deliberando pelo não acolhimento da insurgência da Recuperanda de seq. 210
221	28/11/2020	12º RMA





238	0/12/2020	Parecer do Ministério Público requerendo a intimação pessoal dos representantes legais da devedora para que apresentem as contas demonstrativas mensais
253	10/12/2020	Ata da Assembleia Geral de Credores em que foi deliberada a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias corridos
259	16/12/2020	13º RMA
261	06/01/2021	Manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto a existência de débitos inscritos em dívida ativa
262	26/01/2021	14º RMA
264	01/02/2021	Apresentação de modificativo ao PRJ pela Recuperanda
266	08/02/2021	Petição da IMAVEN IMÓVEIS LTDA apontando objeção ao modificativo ao PRJ de seq. 264, especificamente quanto às disposições relativas ao contrato de locação do imóvel onde está situado o posto
268	10/02/2021	Ata da continuação da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, em que houve aprovação do modificativo consolidado apresentado no seq. 264
273	22/02/2021	Petição da IMAVEN IMÓVEIS LTDA requerendo a reconsideração da decisão que garantiu à Recuperanda sua manutenção na posse do imóvel onde está situado o posto
276	25/02/2021	15º RMA
283	12/03/2021	Controle de legalidade do plano de recuperação judicial realizado pela Administradora Judicial
284	12/03/2021	Manifestação da AJ sugerindo a designação de audiência virtual entre a Recuperanda e a IMAVEN IMÓVEIS LTDA, a fim de se tentar uma composição amigável entre as partes, no que diz respeito à locação do imóvel em que a Recuperanda exerce suas atividades
288	24/03/2021	16º RMA
290	01/04/2021	Parecer do Ministério Público realizando controle de legalidade do PRJ
293	07/04/2021	Decisão de homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial
304	09/04/2021	Petição do ESTADO DO PARANÁ requerendo a efetivação do parcelamento do débito tributário estadual previsto no PRJ
306	14/04/2021	Embargos de Declaração opostos por IMAVEN IMÓVEIS LTDA face a decisão de seq. 293
308	15/04/2021	Decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos ao seq. 306
329	22/04/2021	Apresentação pelas Recuperandas de suas contas mensais
335	27/04/2021	17º RMA
336	11/05/2021	Agravo de Instrumento interposto por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. face a decisão de seq. 269
340	12/05/2021	Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL contra decisão de seq. 269
345	18/05/2021	Decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 0028312-33.2021.8.16.0000, suspendendo os efeitos da decisão de concessão da RJ
347	25/05/2021	18º RMA





368	23/06/2021	19º RMA
386	29/07/2021	20º RMA
387	03/08/2021	Juntada de comprovante de pagamento encaminhados pelas Recuperandas
392	30/08/2021	21º RMA
393	28/09/2021	22º RMA
396	29/10/2021	23º RMA
398	24/11/2021	Petição do credor ROSILTO JUNIOR BUENO TRANJAN informando supostas condutas irregulares e abusivas que devem ser apuradas no presente feito
400	30/11/2021	24º RMA
402	17/12/2021	25º RMA
404	31/01/2021	26º RMA
406	25/02/2022	27º RMA
409	30/03/2022	28º RMA
414	11/01/2022	Petição da IPIRANGA PRODUTOS DE PRETÓLEO S.A. requerendo o prosseguimento do feito
415	18/04/2022	Petição da Recuperanda informando que irá encaminhar seus dados contábeis diretamente à AJ
417	29/04/2022	29º RMA
423	05/05/2022	Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas para que apresentem as certidões determinadas pelo art. 57 da Lei 11.101/2005; sobre o pagamento dos aluguéis de sua sede apresentando elementos concretos à solução do referido passivo, e sobre as petições de seq. 398 e 399
428	19/05/2022	Petição da IPIRANGA PRODUTOS DE PRETÓLEO S.A. reiterando os termos de sua manifestação de seq. 414
430	27/05/2022	Decisão determinando que as Recuperandas as certidões elencadas no art. 57 da Lei 11.101/2005
431	30/05/2022	30º RMA
439	10/06/2022	Parecer do Ministério Público
444	20/06/2022	Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas para que forneça seus dados contábeis e financeiros relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2022, sob pena de destituição dos sócios-administradores da sociedade, conforme prevê o art. 64, V1, da Lei nº 11.101/2005
445	30/06/2022	31º RMA
447	27/07/2022	Petição da Recuperanda informando que protocolou junto a Procuradoria Geral Acordo de Transação Individual

EVENTOS FUTUROS





Fim do prazo de fiscalização

5 ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Vistoria realizada na data de 20/07/2022, na sede da Recuperanda, localizada na Avenida Mandacaru, n. 935, na cidade de Maringá/PR, quando realizou-se reunião com o gerente da empresa, Sr. Luciano dos Santos Valério, para coleta das informações que subsidiam este relatório.

6 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

O representante da Administradora Judicial realizou vistoria na sede da Recuperanda, na data 20/07/2022, com fins de averiguar o andamento das atividades no local, ocasião e que foi acompanhado pelo gerente da empresa, Sr. Luciano dos Santos Valério. De plano, constatou-se o normal funcionamento do posto, com 2 frentistas atuando no abastecimento de veículos de clientes, além de outros 2 funcionários alocados na loja de conveniência.

Pela AJ também foi observado que junto à loja de conveniência estavam sendo feitas obras para ampliação do espaço físico, que segundo informou o gerente tem como objetivo atrair maior fluxo de clientes e melhorar as vendas. Nesse sentido, afirmou o preposto que também houve a incorporação de novos produtos também objetivando o aumento do fluxo de clientes na conveniência.

Questionado sobre como estavam os níveis de consumo no período, foi relatado que houve uma queda no volume de vendas dos combustíveis, em razão do aumento nos preços dos produtos. Corroborando o relatado, Sr. Luciano forneceu à AJ o relatório de vendas relativo ao mês de junho/22, assim como relatório de estoque.

Na sequência, atinente às questões processuais pendentes nos autos de Recuperação Judicial, a AJ cientificou novamente o gerente sobre a necessidade de envio dos dados contábeis e financeiros tempestivamente, para análise da auxiliar jurídica, sob pena de se aplicar o previsto no art. 64, V da Lei 11.101/2005, que prevê a destituição do administrador da condução da atividade empresarial.

Em soma, indagado acerca da situação tributária da Recuperanda, especialmente, diante da necessidade de se apresentar nos autos recuperacionais as certidões que atestam sua regularidade fiscal, afirmou Sr. Luciano que pela empresa foi realizado pedido de adesão a parcelamento junto a PGFN.





Ademais, também foi perguntado sobre a situação do pagamento dos alugueres para a proprietária do imóvel onde o Posto está situado (Imavem), sendo declarado que foi feito depósito para purgação da mora.

Registra-se que em consulta aos autos de nº 0017895-67.2021.8.16.0017, de Ação de Despejo, em trâmite perante 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, ajuizada pela Imavem em face da Recuperanda, consta vinculação de depósito judicial no valor de R\$274.804,80. Atualmente o processo está concluso para decisão saneadora quanto à produção de provas.

6.1. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

No ato da vistoria realizada na data de 20/07/2022, foi informado pelo gerente de atendimento da Recuperanda, que a empresa continua empregando 13 funcionários. Afirmou que os salários estão sendo pagos em dia, assim como os depósitos fundiários.

7 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Embora a Recuperanda não tenha enviado a documentação contábil e financeira na data apazada e necessária para análise por esta profissional, mesmo após solicitação da Administradora Judicial pelo e-mail cujas cópias seguem em anexo, conforme consta dos autos de Recuperação Judicial, a empresa enviou, posteriormente, diretamente a esta AJ seus dados referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2022, de modo que será realizada o competente exame para apresentação do auferido no próximo relatório mensal de atividades.

